



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-7

Processo nº : 10768.021247/97-66
Recurso nº : 138.324 – *EX OFFICIO*
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex.: 1993
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Interessado : XEROX DO BRASIL LTDA. (SUC. DA XEROX COMÉRCIO
EXTERIOR S. A.)
Sessão de : 06 DE JULHO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.159

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Verificada a exatidão da decisão proferida pela turma julgadora de primeira instância, por suas conclusões, é de se mantê-la.

DESPESAS FINANCEIRAS - GLOSA - REPASSE DE RECURSOS SEM RATEIO DOS ENCARGOS - Na falta de caracterização específica de cada repasse e da correta verificação da matéria tributável, exonera-se a autuação.

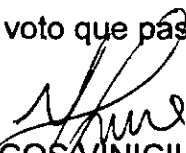
COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE PREJUÍZOS FISCAIS - Procede a glosa da compensação de prejuízos apurados com inobservância das leis fiscais.

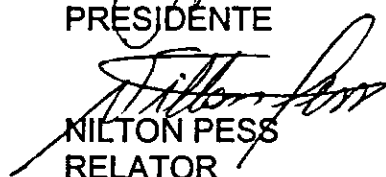
IRRF - Ano-calendário: 1992 - Art. 35 da Lei nº 7.713/1988 - INAPLICABILIDADE ÀS SOCIEDADES POR AÇÕES - Em consequência de Resolução nº 82/1996 do Senado Federal, as empresas constituídas na forma de sociedade por ações não estão sujeitas ao Imposto de Renda na Fonte Sobre o Lucro Líquido.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela 2ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO/RJ

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


NILTON PESS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 OUT 2005



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo n.º : 10768.021247/97-66
Acórdão n.º : 107-08.159

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, HUGO CORREIA SOTERO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. S.', written in a cursive style.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo n.º : 10768.021247/97-66

Acórdão n.º : 107-08.159

Recurso n.º : 138.324

Recorrente : 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ

RELATÓRIO

A interessada XEROX DO BRASIL LTDA. (SUC. DA XEROX COMÉRCIO EXTERIOR S. A.), teve contra si lavrados autos de infração referentes ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (fls. 002/035); Imposto de Renda Retido na Fonte/ILL (fls. 130/149) e Contribuição Social (fls. 150/168), correspondente ao exercício de 1993, ano-calendário 1992. As infrações apuradas encontram-se descritas no Termo de Verificação Fiscal de fls. 036/046, acompanhado de demonstrativos de fls. 047/059.

A ciência do lançamento deu-se em data de 03 de setembro de 1997.

Tempestivamente, em 01 de outubro de 1997, foi protocolada impugnação parcial, de fls. 171/184.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro I, através da Decisão DRJ/RJOI nº 02.704, de 30/01/2003 (fls. 207/222), considera os lançamentos procedentes em parte, recorrendo de ofício, de sua própria decisão.

O processo registra ainda a transferência de créditos tributários mantidos para o processo 15374.000875/2003-91 (fls. 231/233)

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo n.º : 10768.021247/97-66
Acórdão n.º : 107-08.159

VOTO

Conselheiro - NILTON PÊSS - Relator.

O recurso de ofício foi interposto de conformidade com o entendimento da autoridade julgadora, em atenção a legislação então vigente.

Analisaremos unicamente as matérias que tiverem sua exigibilidade exonerada pelo acórdão recorrido, objeto de recurso de ofício.

Quanto à preliminar de decadência, parcialmente acatada, embora adoto entendimento parcialmente diverso, concordo com a decisão proferida, pelas suas conclusões, que entendeu decaído o direito de a Fazenda Nacional lançar o IRPJ sobre os meses de janeiro, fevereiro, março, junho e julho de 1992.

No mérito, relativamente a Glosa de Despesas Financeiras, item 2 do Termo de Verificação Fiscal, visto não restarem claras as datas e valores especificados das transferências dos recursos financeiros, pelas mesmas razões expostas no acórdão recorrido, entendo improcedente a autuação, devendo-se negar provimento ao recurso de ofício.

Relativamente à compensação de prejuízos, concordo com a decisão recorrida, acatando a exclusão dos valores lançados relativos ao mês de junho de 1992, por ter sido declarado decaído.

No tocante a exigência relativa ao Imposto de Renda na Fonte / Lucro Líquido, por se tratar de matéria já pacificada pela resolução 82/1996, de 18 de novembro de 1996, do Senado Federal, suspendendo a execução do art. 35 da Lei nº



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo n.º : 10768.021247/97-66
Acórdão n.º : 107-08.159

7.713/88, no que diz respeito à expressão "o acionista", não merece o acórdão recorrido receber reparo.

A própria administração tributária já se manifestou sobre o assunto, através da Instrução Normativa SRF n.º 63, de 24 de julho de 1997.

Quanto a Contribuição Social sobre o Lucro, na parte com exigibilidade excluída, referente às despesas financeiras, por se tratar de lançamento decorrente de autuação do IRPJ, a jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu no presente caso.

Resumindo e concluindo, pelas conclusões, não vejo como alterar as razões de decidir postas no acórdão, quanto aos valores com exigibilidade excluída, que acatou parcialmente os argumentos da impugnação.

Assim, por apresentar a matéria desonerada valor superior ao atual limite de alçada, fixado de acordo com a Portaria MF n.º 333, de 11/12/97, conheço do recurso de ofício interposto, e voto por NEGAR provimento, devendo ser definitiva a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, proferida no presente processo.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de julho de 2005.


NILTON PÊSS